

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.929 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Federal 9.310/18, o teto da Reurb de interesse social (Reurb-S) é aplicável a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda média familiar não exceda ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País, ficando este valor estipulado no município como teto para a respectiva modalidade Social na Reurb;

**Considerando** que, o núcleo urbano “**ESTAÇÃO**” foi constituído e integrado ao Município antes da data de 19 de dezembro de 1979;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ESTAÇÃO**” neste Município de Caculé-Bahia.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel. Destacando-se que a faculdade não poderá ser interpretada como obrigatoriedade, não podendo o cartório de registro de imóveis solicitar o pagamento de custas e emolumentos na modalidade social.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- **Procedimento administrativo do bairro/núcleo ESTAÇÃO n.º 005/2025.**

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, e aos interessados.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO**